



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 97/2022

Processo Legislativo nº:1094/2022

Anteprojeto de Lei nº 113/2022

Súmula: "Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário Municipal."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 27/09/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

RELACÃO JR. _____	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO OF. _____	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO IM. _____	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO TMA. _____	DATA: ____/____/____

APROVADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 097/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 097/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 097/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário Municipal"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1094/2022 Hora: 15:19

Data de Protocolo: 27/09/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 097/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 097/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário Municipal"**

A proposição objetiva a criação de mecanismos no Código Tributário Municipal permitindo a instituição do carnê de IPTU e demais tributos, de forma digital, assim como já ocorre em vários municípios.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 97/2022

Súmula: "Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário Municipal"

Art. 1º. O inciso IV, do art. 94, da Lei nº. 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 – (...)

IV – quando o valor do imposto for igual ou inferior a 10 (dez) Unidades

Art. 2º O art. 228, da Lei nº. 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 – (...)

passivo do IPTU Digital, em que o sujeito passivo do tributo municipal através:

I - de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município, na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 210, parágrafo único, deste Código, com emprego de ferramentas tecnológicas, que conterà:

- a) a Notificação Fiscal Eletrônica de lançamento composta pelo Carnê de IPTU Digital;**
- b) o Edital de Lançamento publicado na rede mundial de computadores;**
- c) a data do vencimento do imposto para pagamento em Primeira Cota Única, Segunda Cota Única e das parcelas, para o caso de opção pelo pagamento parcelado, conforme decreto regulamentador;**

II - A impressão dos carnês de IPTU dar-se-á única e exclusivamente através da internet, tendo em vista que não serão mais impressos carnês de IPTU em gráfica, bem como, estes não serão mais entregues pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no endereço de cobrança indicado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, devendo o contribuinte:

- a) acessar a página oficial do Município na rede mundial de computadores para efetuar a consulta e a conferência dos dados cadastrais do imóvel;**
- b) efetuar a impressão do carnê de IPTU Digital, na modalidade de pagamento optada pelo contribuinte,**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

diretamente na página oficial do município na rede mundial de computadores;

c) nos casos em o contribuinte encontrar dificuldade ou permanecer em dúvida em relação ao procedimento, deverá dirigir-se ao setor competente para receber orientação dos procedimentos necessários para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital;

d) as regras para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital e os locais de atendimento serão editadas mediante decreto regulamentador do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado do lançamento ao sujeito passivo e constituído o Crédito Tributário correspondente, no primeiro dia útil após o término do prazo mencionado no Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 233 desta Lei.

§2º. Aplicam-se as disposições deste artigo, aos demais tributos lançados em conjunto com o IPTU."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

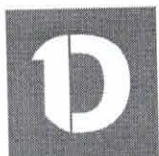
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86B2-B13B-7DB7-3D3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 26/09/2022 15:38:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 26/09/2022 15:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 26/09/2022 22:47:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86B2-B13B-7DB7-3D3E>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Súmula: "Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 228 da Lei nº. 80, de 22 de dezembro de 1997 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 - Fica instituído o IPTU Digital, em que o sujeito passivo será notificado do lançamento do tributo municipal através:

I - de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município, na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 210, parágrafo único, deste Código, com emprego de ferramentas tecnológicas, que conterà:

- a) a Notificação Fiscal Eletrônica de lançamento composta pelo Carnê de IPTU Digital;***
- b) o Edital de Lançamento publicado na rede mundial de computadores;***
- c) a data do vencimento do imposto para pagamento em Primeira Cota Única, Segunda Cota Única e das parcelas, para o caso de opção pelo pagamento parcelado, conforme decreto regulamentador;***

II - A impressão dos carnês de IPTU dar-se-á única e exclusivamente através da internet, tendo em vista que



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

não serão mais impressos carnês de IPTU em gráfica, bem como, estes não serão mais entregues pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no endereço de cobrança indicado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, devendo o contribuinte:

a) acessar a página oficial do Município na rede mundial de computadores para efetuar a consulta e a conferência dos dados cadastrais do imóvel;

b) efetuar a impressão do carnê de IPTU Digital, na modalidade de pagamento optada pelo contribuinte, diretamente na página oficial do município na rede mundial de computadores;

c) nos casos em o contribuinte encontrar dificuldade ou permanecer em dúvida em relação ao procedimento, deverá dirigir-se ao setor competente para receber orientação dos procedimentos necessários para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital;

d) as regras para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital e os locais de atendimento serão editadas mediante decreto regulamentador do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado do lançamento ao sujeito passivo e constituído o Crédito Tributário correspondente, no primeiro dia útil após o término do prazo mencionado no Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 233 desta Lei.

§2º. Aplicam-se as disposições deste artigo, aos demais tributos lançados em conjunto com o IPTU

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 30 de setembro de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – Fone: (41) 3455-8953
CEP: 83255-000 – Pontal do Paraná – Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.366, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: "Acrescenta e altera dispositivos do
Código Tributário Municipal"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso IV, do art. 94, da Lei nº. 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 – (...)

***IV – quando o valor do crédito for igual ou inferior a 10 (dez)
Unidades Fiscais do Município."***

Art. 2º O art. 228, da Lei nº. 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 - Fica instituído o IPTU Digital, em que o sujeito passivo será notificado do lançamento do tributo municipal através:

I - de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município, na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 210, parágrafo único, deste Código, com emprego de ferramentas tecnológicas, que conterá:

- a) a Notificação Fiscal Eletrônica de lançamento composta pelo Carnê de IPTU Digital;***
- b) o Edital de Lançamento publicado na rede mundial de computadores;***
- c) a data do vencimento do imposto para pagamento em Primeira Cota Única, Segunda Cota Única e das parcelas, para o caso de opção pelo pagamento parcelado, conforme decreto regulamentador;***

II - A impressão dos carnês de IPTU dar-se-á única e exclusivamente através da internet, tendo em vista que não serão mais impressos carnês de IPTU em gráfica, bem como, estes não serão mais entregues pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no endereço de cobrança indicado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, devendo o contribuinte:

- a) acessar a página oficial do Município na rede mundial de computadores para efetuar a consulta e a conferência dos dados cadastrais do imóvel;***
- b) efetuar a impressão do carnê de IPTU Digital, na modalidade de pagamento optada pelo contribuinte, diretamente na página oficial do município na rede mundial de computadores;***
- c) nos casos em o contribuinte encontrar dificuldade ou permanecer em dúvida em relação ao procedimento, deverá dirigir-se ao setor competente para receber orientação dos procedimentos necessários para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital;***

d) as regras para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital e os locais de atendimento serão editadas mediante decreto regulamentador do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado do lançamento ao sujeito passivo e constituído o Crédito Tributário correspondente, no primeiro dia útil após o término do prazo mencionado no Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 233 desta Lei.

§2º. Aplicam-se as disposições deste artigo, aos demais tributos lançados em conjunto com o IPTU."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BF0A6B04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2022. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>